



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Alto 8  
Nº 441

Distribuição  
Gratuita

Órgão Oficial do Município- 26 de dezembro de 2011 Edição Extra

Editora-chefe: Priscila Rangel da Silva



Cartão do Servidor

25 Casas populares

UTI Móvel

Reforma da Sede da Associação da Amorosa

Transporte para os universitários

## Edição Extra

ERRATA:

No Anexo I publicado na edição nº 440 de 22 de dezembro de 2011, na página 05, onde se lê 10.20.122.0001.2.036-319013-191-R\$ 2.000,00, leia-se 10.20.122.0001.2.037 339030-195 R\$ 2.000,00.  
Semfaz, 22 de dezembro de 2011

WANDEYR GOMES DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal				
01.04.122.0001.2.003	339014	5	1.000,00	
01.04.122.0001.2.003	449052	9	7.000,00	
06.02.12.361.0001.2.057	339039	96	2.000,00	
06.02.12.365.0001.2.076	339030	101	6.000,00	
06.03.12.361.0035.2.061	339039	108	5.000,00	
10.20.122.0001.2.037	339039	197	2.000,00	
13.04.122.0001.2.047	339039	225	2.000,00	
01.04.122.0001.2.003	339039	8		8.000,00
06.02.12.361.0001.2.057	339030	94		2.000,00
06.02.12.365.0001.2.076	449052	103		6.000,00
06.03.12.361.0035.2.061	339030	312		5.000,00
10.20.122.0001.2.037	339030	195		2.000,00
13.04.122.0001.2.046	319011	218		2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>



LEI Nº 1.152/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um bônus natalino de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos funcionários ativos, sendo: estatutários e comissionados da administração direta e dos fundos municipal.

§-1º Os funcionários do quadro permanente que exercer concomitantemente cargo comissionados, receberão apenas uma cota do bônus.

§-2º Aos ocupantes de 02 (dois) vínculos legais, é assegurados duas cotas do bônus.

**Art. 2º-** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2011.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

Prefeita -